

Projeto de Lei Complementar nº 007/2019

Parecer: Contrário

1. Projeto de Lei:

Durante o tempo de análise do projeto na casa Legislativa, já havia externado minha opinião, na tribuna, totalmente contrária ao presente projeto em caso de votação em Plenário, por entender que se tratava de estipular uma forma de comissionamento baseado na performance arrecadatária.

Porém, como relator, a atenção deve ser voltada às questões formais e condizentes à natureza da matéria apreciada pela Comissão de Finanças.

Frente à algumas informações esparsas, buscamos maiores fundamentos para analisar da melhor maneira possível o referido Projeto de Lei, por meio de encontros com representantes do SIMPASSO, fiscais tributários, vereadores, e servidores interessados na matéria.

A princípio, a pretensão da relatoria era emissão de parecer favorável, mas com emendas supressivas, por entender que, existiam pontos favoráveis ao projeto, como por exemplo, as promoções por conta de qualificação.

Entretanto, supressões ao texto foram sendo demonstradas quanto às seguintes matérias:

- Art 5º, §1º: Acesso às informações do banco de dados do município, sem necessidade de justificativa;
- Art. 13, §1º: Regime de progressão de 3%, nos 11 graus previstos;
- Art 13, §3º: Período de incidência de progressões anuais;
- Art. 25 e Art. 26: Previsão de produtividade e metas de produtividade;
- Art. 27: Valor das gratificações por produtividade;

Esses artigos trariam grande prejuízos às finanças futuras do município e, sem sombra de dúvidas, abririam precedentes para inúmeros outros projetos



similares que seriam apresentados para conceder os mesmos direitos a servidores de outras categorias.

Embora o Projeto tenha recebido parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e, também, segundo o entendimento da relatoria de finanças, o escopo seja juridicamente possível, a concessão dos benefícios previstos no texto do projeto não é financeiramente responsável ou viável.

Já, sobre o regime de progressões, somente o percentual estabelecido para cada nível (3%) seria maior do que a meta de arrecadação pretendida (2%), em percentual.

Ademais, na opinião do relator, os problemas evidenciados na fiscalização tributária local são decorrentes da baixa quantidade de fiscais tributários para um município do porte de Passo Fundo, o que seria resolvido através da contratação de mais fiscais e não por meio de gratificação de produtividade, uma vez que o número de servidores em atuação seria o mesmo.

Dessa forma, como a mutação no Projeto de Lei seria quase em sua totalidade, em caso de parecer favorável com emendas seria juridicamente impossível a apresentação de parecer favorável com emendas modificativas, uma vez que o projeto foi apresentado pelo poder executivo.

Também, o relatório de impacto financeiro anexado ao Projeto não trouxe as informações necessárias à validação da segurança financeira.

2. Relatório de Impacto Financeiro

O impacto orçamentário e financeiro enviado pela SEPLAN para despesas com pessoal não traz as informações que a relatoria de finanças necessita para analisar o mérito financeiro do projeto, uma vez que o relatório não menciona o impacto que será trazido pelo projeto às finanças do município, mas somente os gastos atuais.

Igualmente, o relatório de impacto financeiro também não expõe os impactos previdenciários que irão ocorrer por conta do plano de carreira previsto.



Mesmo assim, se compararmos a Receita Corrente Líquida dos anos de 2019, 2020 e 2021 com as Despesas Orçadas para os mesmos anos, identificamos uma sobra de caixa de apenas R\$11 milhões/ano, em média, representando menos de 2% da Receita Corrente Líquida dos períodos em questão.

Juntamente, é possível observar que o crescimento vegetativo dos gastos com pessoal para os mesmos anos gira em torno de 7% ao ano.

Tudo isso demonstra que projetos que tratem de aumento de gastos, seja com pessoal ou com despesas de qualquer natureza são extremamente temerários e comprometem o pagamento de salários futuros, inviabiliza qualquer tipo de investimento no município a longo prazo.

Na prática, as próximas gestões terão que concentrar esforços apenas em renegociações de endividamentos e busca por investimentos de longuíssimo prazo para tentar fazer toda a conta caber no caixa da prefeitura.

3. Certidão Tribunal de Contas do Estado

A certidão nº 2948/2019 certifica que o município cumpriu com os limites legais de gastos com pessoal, nos anos de 2017 e 2018, impostos pela CF.

Porém, do ponto de vista financeiro, tal informação, se analisada separadamente, não traz qualquer indicativo decisório para o estudo do Projeto.

Ao contrário, os números trazidos pelo documento reforçam a convicção de que os gastos com pessoal precisam ser reajustados o quanto antes:

2017: R\$229.156.131,77	
2018: R\$241.200.209,32	----- Δ% 5,3%
2019: R\$318.000.000,00	----- Δ% 31,8%
2020: R\$340.260.000,00	----- Δ% 6,9%
2021: R\$364.078.200,00	----- Δ% 7%



4. Gastos Com Pessoal – Índice FIRJAN

De acordo com pesquisa quantitativa realizada pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, Passo Fundo encontra-se entre os 85 municípios que mais possui gastos com pessoal no estado do Rio Grande do Sul.

Do mesmo modo, nossa cidade está sem liquidez de caixa para cumprir com suas obrigações, de acordo com os últimos levantamentos realizados, demonstrando grandes possibilidades futuras de atrasos em pagamentos, assim como vem acontecendo com o Estado do Rio Grande do Sul.

5. Planilha Comparativa de Receitas x Despesas

A planilha criada tem como objetivo a análise das receitas e despesas desde o ano de 2015 até as previsões para o ano de 2021.

É possível verificar que o município já está em fase de buscar aumentar sua arrecadação para conseguir, única e exclusivamente, acompanhar o crescimento dos gastos com pessoal e, assim, honrar o pagamento salarial de servidores.

Com base nesses números, se torna indispensável uma revisão geral dos planos de carreira em âmbito municipal, a fim de reduzir drasticamente o crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Por fim, constatamos que o crescimento acumulado dos gastos com pessoal, desde o ano de 2015, chegou ao patamar de 72% enquanto a arrecadação acumulou crescimento de 71%.

6. NOTA SIMPASSO E NOTA FENAFIM

Os ofícios enviados à Câmara de Vereadores foram lidos com atenção e apreciados com a devida consideração.



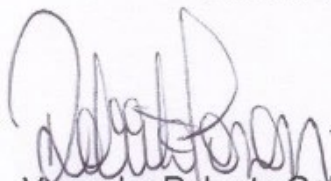
Contudo, se tratam de pareceres políticos. Nesse contexto, é importante ressaltar que decisões financeiras não devem ter fulcro emocional ou político, mas, meramente técnico.

7. PARECER

Respaldado por todas as justificativas técnicas ora expostas, emito parecer CONTRÁRIO ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Passo Fundo-RS.

Por fim, entendo que precisamos, como agentes políticos, primar pelo Erário e cessar a cultura de justificarmos aumentos de gastos por meio de aumento de arrecadação que impacta diretamente a saúde financeira do contribuinte.

Passo Fundo/RS, 02 de setembro de 2019.



Vereador Roberto Gabriel Toson

Relator

170

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
nº 005/2019

FINALIDADE: Criar e organizar a carreira tributária municipal composta pelo cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal e do cargo de Agente Fiscal de Arrecadação

1. ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

	Valor
1.1 Custo Estimado Mensal	79.836,46
1.2 Custo Estimado 2019	558.855,22
1.3 Custo Estimado Anual	958.037,52

2. DESPESA COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

	2019	2020	2021
2.1 Receita Corrente Líquida	595.730.000,00	643.388.400,00	701.293.356,00
2.2 Despesa com Pessoal	318.000.000,00	340.260.000,00	364.078.200,00
2.3. Percentual	53,38%	52,89%	51,92%

3. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2019	2020	2021
3.1 Despesa Orçada	587.351.500,00	634.673.000,00	687.146.860,00
3.2 Despesa Executada	163.174.680,22		
3.3 Despesa Bloqueada	103.543.997,44		
3.4 Despesa Orçamentária Proposta	558.855,22	958.037,52	1.025.100,00
3.5 Total da Despesa	267.277.532,88		
3.6 Despesa Livre	320.073.967,12		


4. IMPACTO FINANCEIRO

	2019	2020	2021
4.1 Estimativa da Receita	659.736.500,00	714.793.000,00	775.376.860,00
4.2 Receita Arrecadada	248.342.392,81		
4.3 Receita à Arrecadar	411.394.107,19		
4.4 Custo Financeiro da Alteração	558.855,22	958.037,52	1.025.100,00

5. Considerações

- 5.1 Atende ao inciso I e II do § 1º do art.169 da Constituição Federal:prévia dotação orçamentária suficiente;
- 5.2 Atende ao inciso III do artigo 20 da LC 101/2000: percentual se mantém inferior ao limite de 54%;
- 5.3 Atende ao inciso I do artigo 16 da LC 101/2000: estimativa do impacto orçamentário e financeiro;
- 5.4 Os parâmetros limites quanto ao percentual da despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida foram baseados no limite do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- 5.5 Deve-se observar as regras de limites prudenciais conforme TCE-RS.

Em, 28/05/2019.


Jeferson A. Falkembach
Coord. Planejamento
Programa Orçamentária
SEPLAN - CPPD

15/166
TCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO Nº 2948/2019
LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 1089/2018 e Instrução Normativa TCE nº 04/2018, com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução do Senado Federal nº 043/2001, que o **Município de PASSO FUNDO** apresentou, em relação às contas da Gestão Fiscal, os seguintes dados:

Último exercício analisado - 2017:

Cumriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Cumriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 23; 33; 37; 52; 55, §2º.

No exercício de 2017, a despesa com pessoal foi de R\$ 229.156.131,77 no Poder Executivo Municipal e de R\$ 11.177.331,33 no Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a 53,29% e 2,60% da Receita Corrente Líquida-RCL (R\$ 429.998.318,56).

Exercício em análise - 2018:

Cumriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Cumriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 23; 52; 55, §2º.

No exercício de 2018, a despesa com pessoal foi de R\$ 241.200.209,32 no Poder Executivo Municipal e de R\$ 10.711.612,59 no Poder Legislativo, correspondente, respectivamente, a 50,02% e 2,22% da Receita corrente Líquida-RCL (R\$ 482.241.048,46).

IFGF E COMPONENTES



■ Conceito A
(superiores a 0,8 pontos)

■ Conceito B
(entre 0,6 e 0,8 pontos)

■ Conceito C
(entre 0,4 e 0,6 pontos)

■ Conceito D
(inferiores a 0,4 pontos)

RANKING

IFGF GASTOS COM PESSOAL: PASSO FUNDO (2016)

POSIÇÃO DO MUNICÍPIO NO RANKING DO IFGF GASTOS COM PESSOAL

Nacional	Estadual	IFGF Gastos com Pessoal	UF	Município
2009	409	0.5240	RS	Dom Fundo
2716°	410°	0.5213	RS	Taquara
2747°	411°	0.5189	RS	Mariano Moro
2748°	412°	0.5188	RS	Lavras do Sul
2752°	413°	0.5187	RS	Palmares do Sul
2754°	414°	0.5186	RS	Passo Fundo
2772°	415°	0.5177	RS	Itaara
2806°	416°	0.5158	RS	Maquiné
2813°	417°	0.5155	RS	Ibarama
2837°	418°	0.5141	RS	Xangri-lá

RANKING

IFGF: PASSO FUNDO (2016)

POSIÇÃO DO MUNICÍPIO NO RANKING DO IFGF

Nacional	Estadual	IFGF	UF	Município
2338°	369°	0.4640	RS	Bossoroca
2339°	370°	0.4630	RS	Marques de Souza
2350°	371°	0.4635	RS	Rondinha
2367°	372°	0.4627	RS	Pedras Altas
2377°	373°	0.4614	RS	Passo Fundo
2405°	374°	0.4593	RS	Maquinó
2425°	375°	0.4585	RS	Mormaço
2436°	376°	0.4582	RS	Vacaria
2437°	377°	0.4582	RS	Chувиска

PLANILHA COMPARATIVA DE RECEITAS X DESPESAS

Premissa	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida	R\$ 360.830.949,79	R\$ 406.716.157,90	R\$ 429.998.318,56	R\$ 482.241.048,46	R\$ 595.730.000,00	R\$ 643.388.400,00	R\$ 701.293.356,00
Gastos com Pessoal	R\$ 187.802.794,95	R\$ 210.662.132,27	R\$ 229.156.131,77	R\$ 241.200.209,32	R\$ 318.000.000,00	R\$ 340.260.000,00	R\$ 364.078.200,00
Δ% Pessoal x RCL	52,05%	51,80%	53,29%	50,02%	53,38%	52,89%	51,92%
Crescimento Despesas com Pessoal		12,17%	8,78%	5,26%	31,84%	7,00%	7,00%
Crescimento Acumulado Desp Pessoal		12,17%	20,95%	26,21%	58,05%	65,05%	72,05%
Crescimento Receita		12,72%	5,72%	12,15%	23,53%	8,00%	9,00%
Crescimento Receita Acumulado		12,72%	18,44%	30,59%	54,12%	62,12%	71,12%



Federação Nacional dos Auditores
e Fiscais de Tributos Municipais

Ao

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO
Vem Requerer à V.Exa.:

Os Agentes Fiscais Tributários lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, representados pelo Núcleo FENAFIM Passo Fundo, vem através do presente requerer à vossa excelência a reestruturação da carreira tributaria fiscal. À exemplo do que já ocorre há vários anos com a fiscalização de muitos municípios, dos estados e até da união.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente queremos agradecer a receptividade e dizer que os agentes fiscais de arrecadação do município de Passo Fundo, já estamos percebendo as mudanças nessa administração, que muitas vezes precisam ser tomadas e entendemos da mesma forma como a administração, da qual na palavra do Sr. prefeito, pra servir comunidade é preciso arrumar a casa primeiro e é assim que entendemos e por esse motivo compactuamos e solicitamos essa reestruturação da carreira tributária.

É de conhecimento de todos a vontade da Administração em melhorar a qualificação dos seus servidores, bem como dos serviços por estes prestados, ficando muitas vezes impossibilitado em decorrência da escassez de recursos. Porém, a reestruturação da carreira acompanhada da implantação da gratificação por produtividade sera uma forma incrementar a arrecadação do município.

O volume das receitas próprias arrecadadas aos cofres do município vem gradativamente numa crescente. Entretanto vislumbramos um potencial ainda maior a ser incrementado, em especial ao ISS (Imposto Sobre o Serviço) imposto este que vem crescendo de forma contínua a cada ano em números muito acima do crescimento econômico do Estado. O município esta implantando a Nota Fiscal Eletrônica, para prestação de serviço, instrumento que sera de suma importância para redução da sonegação fiscal. Além desta medida é fundamental que se tenha uma fiscalização atuante, preparada e com metas mensais de volume de produção a ser

3

alcançado, tendo em vista reprimir esta sonegação.

Municípios do porte de Passo Fundo e até maiores já se depararam com as mesmas dificuldades e implantaram estratégias, sendo que, a produtividade fiscal foi a que apresentou o melhor resultado quanto à receita, pois foi estimulado o exercício da fiscalização por seus agentes. Apesar da disparidade salarial entre os Fiscais de Arrecadação de Passo Fundo e os demais municípios do Estado, a exemplo de Soledade, Marau, Camargo, Caxias do Sul, Porto Alegre e, muitos outros onde a remuneração é superior. Os Fiscais Tributários de Passo Fundo buscam o aprimoramento profissional, como estudos direcionados à área tributária, troca de informações com outras Prefeituras e também a formação de nível superior nas áreas afim. Salienta-se que o município de Passo Fundo é referência para alguns municípios na área tributária, mas está muito aquém do ideal e desejável, comparado com municípios do mesmo porte. Um dos fatos mais relevantes é reestruturação da carreira destes, na qual passara a ser exigência a formação de nível superior para o preenchimento de vagas do quadro de Fiscal Tributário.

O incremento salarial pretendido pelos agentes fiscais não deve ser visto como favorecimento a determinado grupo, sem reflexo para os demais servidores, a Constituição Federal, art. 37 inciso XVIII reza: “*A Administração Fazendária e seus servidores fiscais, terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da Lei*”.

Imperativo é uma remuneração compatível para os detentores do cargo de Agente Fiscal que executam atividades de complexidade reconhecida e de grande vulto financeiro para o município, bem como por se tratar de uma carreira de estado deve possuir uma estrutura própria e adequada.

Passo Fundo ainda não conseguiu implantar todos os mecanismos disponíveis para execução dos trabalhos, pois existe a necessidade de adequação as leis federais, a qual em parecer emitido pela Procuradoria do município (parecer emitido em 06/05/2013) já possui o mesmo entendimento.

Entendemos que para acontecerem as mudanças é necessário incrementar arrecadação esse é o ponto chave para desencadear outras. Porém muito pode ser feito, existe um potencial maior que começa por alterações de legislações e qualificação dos servidores do quadro de fiscal tributário, através de investimento em formação e reestruturação da carreira administrativa tributária.

Neste sentido, segue abaixo alguns embasamentos que fundamentam a reestruturação solicitada:

4

a) Artigo 37 da Constituição Federal

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão **recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (grifo nosso)

Então com essas responsabilidades, as categorias de agentes fiscais tributários vem trabalhando no sentido de readequar junto aos municípios que ainda não possuem o cargo de Auditor fiscal tributário, assim como estamos propondo em nosso município.

b) Inclusão dos Auditores e Fiscais Tributários Municipais na PEC 443

O presidente nacional da FENAFIM, Célio Fernando, reuniu-se com os Deputados Federais Mauro Benevides e José Mentor, membros da Comissão Especial que analisa a PEC 443/09, para defender a inclusão dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais nesse proposta. Essa carreira tem suas prerrogativas constitucionais previstas nos incisos XVIII e XXII, do artigo 37, que estipulam que as fiscalizações tributárias constituem atividade exclusiva, típica e essencial ao funcionamento do Estado. Desde 2003, as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuam de forma integrada, com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais. Os protocolos firmados durante os Encontros Nacionais das Administrações Tributárias (ENAT), que culminaram com a padronização do CNAE FISCAL - Classificação Nacional de Atividades Econômicas; desenvolvimento e implantação do Cadastro Sincronizado, do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, da NF-e - Nota Fiscal Eletrônica - e da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; participação no Comitê Gestor de Documentos Fiscais Eletrônicos e no Comitê Gestor do Simples Nacional são exemplos dessa integração. Na medida em que os Auditores e Fiscais de Tributos Federais, Estaduais e Municipais são responsáveis diretos pelo ingresso de receitas indispensáveis ao atendimento das demandas da sociedade, tais como saúde, educação, segurança e infraestrutura, a FENAFIM defende que essa categoria seja valorizada através da sua inclusão no rol das carreiras beneficiadas pela Proposta de Emenda à Constituição Nº 443/2009. ◉

c) Ainda municípios que já criaram o cargo de auditor fiscal municipal :

5

Santa Maria, Novo Hamburgo, Santa Cruz do Sul, Porto Alegre, São Leopoldo, Lagoa Vermelha, Soledade, Carazinho, Caxias do Sul, Canoas, Belo Horizonte só pra citar alguns exemplos aqui próximos e outros mais distantes, enfim se formos nominarmos todos a lista seria enorme. Então Passo Fundo precisa evoluir e nós fiscais tributários estamos nessa incomoda situação, pois quando vamos a cursos ou reuniões com outros agentes ficamos constrangidos em dizer que ainda não temos essa valorização. Nesse sentido, praticamente, todos os agentes fiscais tributários buscaram a realização de curso superior e especialização, hoje mais de 95% do nosso quadro funcional ativo possui formação superior. Assim entendemos que é hora do governo municipal nos respaldar e da mesma forma garantir a contrapartida, pois já estamos engajados na execução de nossas funções com afinco, bem como nas demais que forem se agregando a função tributária por força de legislações federais e estaduais que vem nos delegando atribuições e que nos obriga a buscarmos, cada vez mais, um maior conhecimento por meio de especialização e o comprometimento para melhor execução das funções, as quais refletem diretamente no incremento das receitas próprias e indiretas.

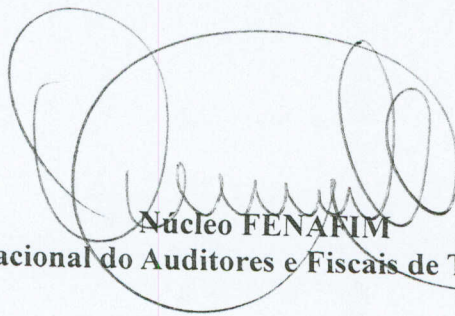
Ainda lembramos que o nosso maior órgão fiscalizador o Tribunal de Contas - RS vem apontando e apresentando relatórios e diagnósticos dos municípios que apontam para uma urgente reestruturação administrativa tributária e, assim, valorizar e qualificar seu quadro fiscal tributário.

Por estes motivos elencados, estamos apresentando nesse momento uma proposta de lei complementar de reestruturação do cargo de fiscal tributário municipal, a qual busca sanar também as necessidades atuais tanto de servidores como da arrecadação municipal.

Pelas razões apresentadas, aguardam-se providências para a concretização do projeto de lei, cujo modelo segue em anexo, assim como os demais subsídios para agilizar o pleito.

Passo Fundo, 04 de outubro de 2013.

Atenciosamente,



Núcleo FENAFIM
Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais



Passo Fundo, 14 de agosto de 2019.

Ofício nº 0116-Simpasso

Em resposta ao ofício 08/2019, de 12/08/2019.

Ao Sr. Presidente do Núcleo de Fiscais Tributários do Município de Passo Fundo, RS, filiados à Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais- FENAFIM.
Ilmo Sr. Jandir Giareta De Marque

Ao cumprimentá-lo, na condição de Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Passo Fundo (SIMPASSO), venho através deste, em resposta ao ofício supracitado, esclarecer o que segue:

Na data do dia 12 de agosto do corrente ano, o SIMPASSO foi oficiado a se manifestar no tocante ao seu posicionamento em relação ao projeto de LC 07/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Passo Fundo.

Primeiramente, insta consignar que o citado projeto foi elaborado pelo Núcleo de Fiscais Tributários do Município de Passo Fundo, RS, em conjunto com o poder Executivo Municipal, ou seja, o SIMPASSO não teve, em nenhum momento, conhecimento da matéria bem como das discussões e tratativas para a elaboração do referido projeto, sendo que nunca foi procurado pela categoria com o fito de amparar tal pleito.

Dito isso, no momento em que este sindicato tomou ciência do projeto, de pronto se fez presente à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo, a fim de analisar o citado, visto que é o guardião dos direitos de todos os servidores públicos municipal.

Neste mesmo momento, o SIMPASSO foi procurado por servidores representantes de outras categorias, que, igualmente tiveram conhecimento do projeto levado à discussão, os quais relataram em suma, que o projeto "não caracteriza a justiça que deve prevalecer na Administração Pública, sobretudo para com seus servidores".

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO
Rua Moron, 1858/ 8º andar – 99010-034 – Passo Fundo – RS
e-mail: simpasso@yahoo.com.br / jornalismosimpasso@yahoo.com.br
Fones: (54) 3045-3859 / 3045-3298
CNPJ 92.006.873/0001-20



Em 18 de junho de 2019, o Presidente da Associação dos Servidores Fiscais Urbanos, Sanitários e Afins do Município de Passo Fundo, Sr. Sandro E. C. Seguetto, encaminhou a este Sindicato o Ofício de nº 01/2019, no qual apresenta a irrisignação dos servidores públicos municipais das categorias que representa, quanto ao projeto mencionado, provocando o Sindicato a manifestar-se quanto a **legalidade** do mesmo.

Nesse sentido, em 19 de junho do corrente ano, foi enviado **ofício nº 093/2019, direcionado ao Exmo. Sr. Prefeito Luciano Palma de Azevedo**, no qual este **Sindicato manifestou sua insatisfação em não ter participado da discussão** acerca da elaboração do projeto supra, eis que a razão da existência de Sindicatos é exatamente a prerrogativa da ampla defesa dos direitos e interesses dos substituídos, conforme prescrição do inciso III, do art. 8º da Constituição Federal.

No mesmo documento, por entender ser o referido projeto importante para o desenvolvimento da economia municipal, bem como entendendo ser necessidade da criação da carreira tributária no âmbito do Município, e ainda considerando que todos os demais servidores públicos municipais que contribuem de maneira direta para a arrecadação municipal deveriam ser contemplados no referido projeto, **o SIMPASSO solicitou ao Executivo Municipal a elaboração de novo projeto, o qual contemple as demais categorias do Padrão 8** e categorias que, assim como os requerentes, também contribuem para a arrecadação tributária.

Aqui cabe frisar que, ao contrário do que se tenta fantasiar, **este Sindicato jamais foi ou será contra qualquer direito ou benefício concedido a seus substituídos**. Muito pelo contrário, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Passo Fundo – SIMPASSO, **é totalmente a favor de toda a luta dos servidores públicos municipais e todo o reconhecimento da administração pública municipal aos direitos dos seus servidores**. Neste sentido, foram as manifestações perante a CCJ da Câmara de Vereadores de Passo Fundo, bem como o teor do ofício 093/2019, encaminhado ao Executivo Municipal.

Causa espanto a dificuldade de compreensão do posicionamento desta entidade sindical, eis que a busca pela extensão dos benefícios a outras categorias também assistidas pelo SIMPASSO, de longe configura-se um posicionamento desfavorável ao reconhecimento que, por méritos, se pretende alcançar a categoria dos Agentes Fiscais de Arrecadação.

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO

Rua Moron, 1858/ 8º andar – 99010-034 – Passo Fundo – RS
e-mail: simpasso@yahoo.com.br / jornalimosimpasso@yahoo.com.br
Fones: (54) 3045-3859 / 3045-3298
CNPJ 92.006.873/0001-20

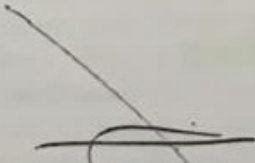


Por fim, consigna que o parecer apresentado à CCJ da Câmara de Vereadores de Passo Fundo, trata-se de um parecer técnico, o qual restou solicitado por este Sindicato à sua assessoria jurídica diante das inúmeras insurgências e solicitações formais dos demais servidores públicos municipais. Informa-se ainda que o intuito do referido parecer foi meramente a análise da garantia dos princípios constitucionais vigentes, além da garantia das normas ministeriais que envolvem a questão em apreço, e deve assim ser visto, em especial por basear-se na Constituição Federal e Portaria Ministerial de nº 464/2018, não constituindo-se portanto em manifestação contrária ao referido projeto, e sim, observância dos ditames constitucionais já mencionados.

Destaca ainda, que o mesmo foi solicitado por este Sindicato diante do pedido dos representantes das demais categorias não beneficiadas com o projeto e também substituídas por este Sindicato, sendo que o mesmo foi recebido e rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sem mais, agradeço subscrevendo-me.

Atenciosamente.


Everson da Luz Lopes
Presidente do SIMPASSO

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO

Rua Moron, 1858/ 8º andar – 99010-034 – Passo Fundo – RS

e-mail: simpasso@yahoo.com.br / jornalismosimpasso@yahoo.com.br

Fones: (54) 3045-3859 / 3045-3298

CNPJ 92.006.873/0001-20